

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO - AAI	POL - 9	2ª	1/8

1. OBJETIVO

A presente política contém as diretrizes básicas a serem adotadas, seguidas e respeitadas pelas áreas da empresa, dispondo sobre regras e procedimentos que devem disciplinar os requisitos mínimos necessários para a seleção, contratação e manutenção de Agentes Autônomos de Investimento (“AAI”) da NECTON INVESTIMENTOS AS CVMC (“Necton”).

A presente Política foi elaborada observando a Instrução CVM nº. 497/2011; a Deliberação nº 63 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) - Anexo A; Ofício-Circular nº 4/2018-CVM/SM, bem como eventuais alterações das legislações.

Além da observância das demais normas correlatas ao tema.

2. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO

A presente Política cancela e substitui quaisquer outros publicados anteriormente com o mesmo teor.

A atualização deste tópico dentro do Manual de Controles Internos da **NECTON** será realizada sempre que ocorrer alguma alteração nos processos internos ou pelo advento de novas normas legais e regulatórias.

3. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

Para efeito do disposto neste documento, os termos abaixo indicados serão interpretados conforme os seguintes significados, independentemente se empregados no singular ou no plural.

Agente Autônomo de Investimentos (“AAI”): é a pessoa natural registrada na forma da ICVM 497/2011, que atua sob a responsabilidade e como preposto da NECTON, podendo desenvolver as atividades abaixo relacionadas, por meio de sociedade ou firma individual:

- I. Prospecção e captação de clientes;
- II. Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- III. Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela NECTON.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO / 2018	DEZEMBRO/2019	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO - AAI	POL - 9	2ª	2/8

Os Agentes Autônomos de Investimento devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional na sua posição, em relação aos clientes e a NECTON.

Os AAI deverão observar a todo tempo as normas de conduta, as vedações e as responsabilidades previstas na legislação em vigor para a atividade, dentre elas estão o código de conduta profissional dos agentes autônomos de investimento, bem como o código de conduta desta Instituição. A política de operações adotada pelos AAI deverá estar alinhada com as estratégias de investimentos oferecidas pela NECTON aos clientes.

4. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

Para que um agente autônomo de investimentos inicie um relacionamento com a Necton, ele obrigatoriamente passar por diligência realizada pelas áreas de Expansão, Compliance e Jurídico.

AVALIAÇÃO EXPANSÃO:

Para identificação das características dos Agentes Autônomos e enquadramento de perfil com a instituição, são realizadas reuniões comerciais, análises iniciais e entrevistas para negociação dos interesses das partes.

No processo de seleção deverão ser levados em consideração, objetivamente, os aspectos abaixo:

- tempo de experiência e credibilidade do Agente Autônomo no mercado;
- histórico de atuação dos sócios e colaboradores relevantes do escritório;
- histórico de relacionamento do Agente Autônomo com a Necton, se houver;
- possível risco reputacional ou dano à imagem do Agente Autônomo;
- reunião in loco para conhecimento e avaliação da estrutura do escritório do AAI.

Caso a reunião seja bem-sucedida, os trâmites para a contratação efetiva do Agente Autônomo de Investimentos têm início a partir do preenchimento de formulário denominado “*Checklist*”, que contém uma lista com a documentação completa a ser enviada, bem como solicitando o preenchimento de disposições operacionais e comerciais da prestação de serviços para avaliação das áreas de controles e deliberação da aprovação ou não do parceiro.

O processo de análise é realizado pela diretoria responsável, em conjunto com os departamentos de *Compliance* e Jurídico.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO / 2018	DEZEMBRO/2019	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO - AAI	POL - 9	2ª	3/8

AVALIAÇÃO JURÍDICO

O departamento Jurídico realiza as análises estruturais e societárias.

Elaboração do contrato e distrato de prestação de serviços;

Armazenamento de contratos

AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE:

Antes da Contratação, deverá ser realizada análise prévia do escritório, com o fim de se verificar:

- a) qualificação técnica e certificações;
- b) análise reputacional, sendo que os principais locais de pesquisa são (i) Serasa; (ii) Registro e processos CVM; (iii) Processos na BSM; (iv) Regularidade na ANCORD; (v) Conformidade com requisitos estabelecidos na ICVM 497; (vi) Pesquisa de notícias de mídia em sites de busca.
- c) verificação dos parâmetros regulatórios que dizem respeito à estrutura de funcionamento do escritório do AAI, caso trabalhe externamente, bem como forma de recepção das ordens e gravação.

Posto isto, validados os aspectos iniciais pelos departamentos envolvidos acima, em casos específicos, o Agente Autônomo comparece à sede da **NECTON** para a realização de uma reunião com o Diretor Responsável de *Compliance*, para respostas de eventuais questionamentos adicionais, conhecimento da Instituição Financeira pelo AAI, bem como confirmação das expectativas.

Eventual negativa no prosseguimento deverá ser motivada e justificada pela área competente, com registro em relatório ou ata.

Somente se aprovado ao processo descrito ao item acima poderá prosseguir no processo de contratação e seleção de Agentes Autônomos.

Insta salientar que o procedimento realizado pelo departamento de Compliance deverá ser revisado anualmente.

B. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Somente se aprovado ao processo descrito ao item acima poderá prosseguir no processo de contratação e seleção de Agentes Autônomos.

A partir do envio da documentação e *Checklist* pelo AAI, o departamento jurídico elabora a minuta de contrato de prestação de serviços, contendo todos os requisitos exigidos pela ICVM 497, para validação da área de Expansão e do próprio AAI, e ao final, para assinaturas.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO / 2018	DEZEMBRO/2019	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO - AAI	POL - 9	2ª	4/8

Após os registros nos órgãos competentes o departamento jurídico vincula o AAI no GHP, sendo AAI interno este será vinculado como operador e, nos casos de AAI externo, será vinculado como repassador.

Além da vinculação do AAI no GHP, o departamento jurídico requer a concessão dos acessos, podendo o AAI começar a operar.

C. PROCEDIMENTOS PARA RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Identificada a necessidade da rescisão contratual de um AAI, o departamento jurídico é acionado para realizar a minuta de distrato e, paralelamente, aciona as áreas de *Compliance*, Qualidade, Expansão e Infraestrutura, para confirmação de regularidade de todos os atos praticados pelo Agente Autônomo durante o período de Prestação dos Serviços.

Não havendo pendências, o departamento jurídico encaminha a minuta à área de Expansão, responsável por entrar em contato com o AAI, para que este envie a minuta.

D. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A NECTON deverá comunicar à ANCORD a celebração ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva data de celebração ou de rescisão, conforme o caso, disponibilizando essa informação no site da ANCORD, bem como efetuar atualização em seu site.

É obrigação do AAI informar imediatamente, por escrito, à NECTON, qualquer alteração contratual que ocorrer em sua estrutura societária, a fim de que a NECTON possa proceder à alteração no Contrato de Prestação de Serviços, bem como a atualização do seu site.

Os AAI's deverão atuar nos limites firmados no Contrato de Prestação de Serviços, devendo observar a legislação vigente, regras previstas neste documento e políticas internas da NECTON, disponibilizadas no momento da contratação:

5. DA CLASSIFICAÇÃO DE AGENTE AUTÔNOMO POR GRAU DE RISCO

O departamento de *Compliance* classificará o AAI de acordo com o risco apurado.

Serão considerados de **risco baixo** os AAI's que não apresentam processos em aberto junto aos órgãos reguladores, auto reguladores, bem como no poder judiciário (relativo à atividade desempenhada).

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO / 2018	DEZEMBRO/2019	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO - AAI	POL - 9	2ª	5/8

Serão considerados de **risco médio** os AAIs que apresentarem processos junto à CVM ou BSM, relacionado a manipulação de mercado para beneficiar-se ou, após análise do *Compliance* em conjunto com a análise do Jurídico, em relação aos processos judiciais, entenderem que há risco médio à Instituição.

Serão considerados de **risco alto** os AAIs que apresentarem processo em aberto junto à CVM, no que tange a ICVM nº 8 ou ICVM nº301, bem como em relação as futuras atualizações, alterações, ou substituições que possam surgir em relação a regulação aplicável.

6. TREINAMENTOS

O AAI está sujeito a todos os treinamentos ministrados pela NECTON, bem como deverá ter conhecimento do teor das legislações sobre prevenção e combate ao crime de “lavagem” de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como assuntos relacionados à legislação em vigor, no sentido de difundir sua aplicação em suas atividades. Outrossim, o AAI deverá manter em arquivo, devidamente assinado pelos seus sócios, as Diretrizes de Educação Continuada, nos termos do Código de Conduta Profissional dos AAI editado pela ANCORD, disponível no site da instituição.

7. DA EXCLUSIVIDADE

Os AAI devem exercer suas atividades por meio de sociedade ou firma individual exclusivamente para tal finalidade, bem como apenas manter contrato de prestação de serviços com a NECTON, exceto, para este último, se AAI que realize exclusivamente a distribuição de cotas de fundos de investimento para investidores qualificados, conforme previsto na legislação vigente.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

A NECTON e o AAI obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra parte ou dos clientes, sobre os quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão do Contrato de Prestação de Serviços, sendo eles de interesse da outra parte ou de terceiros.

As partes comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade pelo prazo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços, e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

9. DA TRANSMISSÃO DE ORDENS DE NEGOCIAÇÃO

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO / 2018	DEZEMBRO/2019	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO - AAI	POL - 9	2ª	6/8

Somente serão aceitas ordens dos AAI cujos nomes das pessoas autorizadas constem no Contrato de Prestação de Serviços. Todas as ordens devem ser recebidas por profissional autorizado, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos as Regras e Parâmetros de Atuação (RPA) da NECTON disponível em seu site.

A NECTON poderá, a seu livre e exclusivo critério, recusar a execução de quaisquer ordens e operações intermediadas pelo AAI, sem qualquer ônus, se verificada que estas estão em desacordo com os procedimentos internos da NECTON e as normas regulamentares.

O AAI deverá regularizar eventuais situações que estejam fora de conformidade, dentro do prazo estabelecido pela NECTON, de acordo com os controles internos e normas regulamentares.

É de responsabilidade do AAI manter arquivadas as evidências das ordens dadas pelos clientes por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após o término do contrato de prestação de serviços e ou relacionamento do cliente com a NECTON, bem como, disponibiliza-las sempre que requeridas.

10. DA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E PUBLICITÁRIO

Os materiais utilizados pelo AAI no exercício da atividade devem:

- estar em consonância com o disposto no artigo 10 ICVM 497/2011;
- ser prévia e expressamente aprovados pela NECTON;
- fazer expressa referência à NECTON, apresentando os dados de contato e da ouvidoria da mesma;
- seguir as Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico divulgadas pelos órgãos reguladores e auto reguladores.

11. DAS OBRIGAÇÕES

(i) a NECTON deve manter atualizadas as informações constantes no GHP – Gerenciador de Habilitação de Profissionais da B3 e manter a relação atualizada dos AAI que mantém contrato em seu site;

(ii) O departamento Jurídico será o responsável pela comunicação às demais áreas da NECTON sobre contratação, alteração de contrato e rescisão com o AAI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

(iii) O AAI em suas operações pessoais estão sujeitas as regras e procedimentos descritos na Política de Investimentos Pessoais da instituição.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO / 2018	DEZEMBRO/2019	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO - AAI	POL - 9	2ª	7/8

12. PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO

MONITORAMENTO/SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Os Departamentos de Auditoria Interna, *Compliance* e Qualidade serão responsáveis por acompanharem e monitorarem a adoção e observância pelo AAI às normas regulamentares e adoção às melhores práticas e políticas internas da NECTON.

Adicionalmente a reavaliação tempestiva dos terceiros contratados, podem ser efetuados em qualquer momento ou no mínimo anualmente, seguindo os critérios abaixo:

- (i) na ocorrência de qualquer fato novo;
- (ii) alteração significativa que justifique a referida reavaliação; e
- (iii) ou por deliberação da Diretoria e/ou Comitê de Controles Internos.

O acompanhamento, supervisão das atividades e monitoramento serão realizados da seguinte forma:

QUALIDADE

- a) Monitoramento dos clientes cadastrados por seu intermédio, mensalmente;
- b) Acompanhamento das operações realizadas;
- c) Testes de gravação e ordens.

COMPLIANCE

- a) Controle de acesso à mesa de negociação e aos sistemas pertinentes, semestralmente;
- b) Análise da observância quanto Suitability, mensalmente;

AUDITORIA INTERNA

- a) Realização de testes da efetividade dos procedimentos contidos nesta política;
- b) Em se tratando de AAI externo, realizará visitas técnicas anuais para verificar os processos realizados.

NÃO CONFORMIDADES

Caso seja identificada situação de não conformidade, deverá constar em relatório o apontamento, sendo enviado em seguida ao Departamento de *Compliance*, para que tome as providências devidas.

Posto isto, o Departamento de *Compliance* notificará o AAI para que retifique em tempo hábil eventuais problemáticas vislumbradas.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO / 2018	DEZEMBRO/2019	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO - AAI	POL - 9	2ª	8/8

13. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O AAI fará jus a uma remuneração expressa e na forma disposta no Contrato de Prestação de Serviços.

XIII. ANEXOS

- (i) Código de Ética da CONTRATANTE
- (ii) Regras e Parâmetros de Atuação da CONTRATANTE
- (iii) Termo de Declaração e Responsabilidade – Ofício 053/2010-DP
- (v) Check list de Contratação de Profissionais de Operação

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO / 2018	DEZEMBRO/2019	COMITE DE CONTROLES INTERNOS